



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 1109/2024-CM

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o o Campus II, situado à Av. Vicente Ferreira, 1278, da Faculdade de Filosofia e Ciências, do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade deste estudo está em viabilizar o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Universitária Campus II, situado à Av. Vicente Ferreira, 1278, da Faculdade de Filosofia e Ciências, do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

2.2. Esse serviço é considerado essencial para o funcionamento e a operação das atividades da instituição, uma vez que a eletricidade é fundamental para garantir a iluminação, o abastecimento de energia para equipamentos e laboratórios, permitindo a sua plena utilização. Além disso, a energia elétrica é crucial para o suporte às tecnologias da informação e para proporcionar condições adequadas de conforto térmico, quando necessário.

2.3. Portanto, a energia elétrica não é apenas um insumo para a operação dos equipamentos e sistemas, mas também é vital para garantir a continuidade e o crescimento das atividades da Universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

Hamilton Popim dos Santos – Diretor Técnico de Serviços

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

4.2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Como Tarefas básicas da Contratada, elencamos os seguintes requisitos;

4.3.1.- o fornecimento de energia elétrica;

21



4.3.2.- a manutenção de redes elétricas; e

4.3.3.- o monitoramento das redes elétricas.

4.4. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

4.5. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

4.6. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

4.7. A Contratada fornecerá energia elétrica, conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL – ou as que virem a substituí-las.

4.8. O contrato decorrente da presente inexigibilidade será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

a. O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

4.9. Sim, nos termos do Art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/21 (NLLC).

b. Qual a duração inicial do contrato?

4.10. Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.11. Sendo assim, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento das Unidades Universitárias, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade da previsão orçamentárias para os anos seguintes.



5. Levantamento de Mercado

5.1. No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através dos órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

5.2. A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (price cap). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

5.3. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio exercido na localidade, o que evidencia-se a possibilidade de contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação com vigência por prazo indeterminado.

5.4. Este direito de explorar o ramo de atividade de fornecimento de energia elétrica encontra amparo legal:

a. Na Carta Magna promulgada em 1988 preceitua em seu art. 21, inciso XII o seguinte:

Art. 21 – Compete à União:

(...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

b. Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, sendo imprescindível para iluminação, segurança e o funcionamento do Campus II, situado à Av. Vicente Ferreira, 1278, da Faculdade de Filosofia e Ciências, do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Handwritten signatures in blue ink.



6.2. Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e contratação desses serviços.

6.3. A partir do contrato gerado deste termo, a Faculdade de Filosofia e Ciências, do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, poderá adotar o disposto no art. 109, da Lei nº 14.133/21, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

7.1. Para estimar o consumo de energia elétrica para o ano de 2025, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em reais, da unidade do Campus II da FFC UNESP de Marília, obtendo-se um valor médio mensal de aproximadamente R\$ 5.603,60 de consumo, em um total médio anual de R\$ 67.243,16.

Mês	Consumo médio Mensal (R\$)
Dez/2024	R\$ 6.512,41
Nov/2024	R\$ 6.260,70
Out/2024	R\$ 5.269,53
Set/2024	R\$ 5.147,01
Ago/2024	R\$ 5.203,27
Jul/2024	R\$ 5.837,27
Jun/2024	R\$ 5.980,15
Mai/2024	R\$ 5.794,12
Abr/2024	R\$ 5.199,71
Mar/2024	R\$ 5.471,90
Fev/2024	R\$ 5.030,98
Jan/2024	R\$ 5.536,11
Média Mensal	R\$ 5.603,60
Total Anual	R\$ 67.243,16

7.2. É fundamental considerar o aumento do consumo de energia elétrica em períodos de temperaturas mais elevadas, especialmente no verão, quando o uso desses recursos tende a crescer devido ao aumento do uso de aparelhos condicionados, por exemplo. Além disso, as temperaturas cada vez mais altas intensificam a demanda, podendo ser agravadas pela possibilidade de períodos de escassez hídrica, que impactam diretamente os custos desses serviços.

~



7.3. Com base no valor médio de consumo (R\$) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 16,5% (dezesesseis e meio por cento) ao valor médio anual, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao valor de consumo de R\$ 6.525,86 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) / mês, e ao total anual de R\$ 78.310,26 (setenta e oito mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.310,26.

8.1. Com base nos números apresentados, chegou-se ao valor médio mensal estimado de R\$ 6.525,86 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

Mês	Estimativa mensal (R\$)
Jan/2025	R\$ 6.525,86
Fev/2025	R\$ 6.525,86
Mar/2025	R\$ 6.525,86
Abr/2025	R\$ 6.525,86
Mai/2025	R\$ 6.525,86
Jun/2025	R\$ 6.525,86
Jul/2025	R\$ 6.525,85
Ago/2025	R\$ 6.525,85
Set/2025	R\$ 6.525,85
Out/2025	R\$ 6.525,85
Nov/2025	R\$ 6.525,85
Dez/2025	R\$ 6.525,85
Total	R\$ 78.310,26

8.2. Conforme asseverado no item anterior, há a necessidade de um acréscimo no valor médio, visando garantir adimplência em eventual aumento de consumo, sazonal ou perene, considerando inclusive a atualização da tarifas pelo órgão regulador, dentre outras situações.

8.3. Diante disso, chegou-se ao montante mensal de **R\$ 6.525,86 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 78.310,26 (setenta e oito mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos)** de valor total anual estimado.

8.4. Os valores unitários do serviço pretendido são determinados pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) – CNPJ: 33.050.196/0001-88, e, portanto, não são passíveis de negociação

ny



individualmente, estando a Administração equiparada aos demais consumidores comuns do serviço público prestado. As tarifas aplicadas neste estudo referem-se àqueles constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.408/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, costumeiramente firmado diretamente com a concessionária respectiva, o presente quesito resta prejudicado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pleiteada encontra esteio nas previsões orçamentárias propostas pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" para o ano de 2025.

11.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, considerando a facultatividade para ele no ano de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com relação aos benefícios alcançados, poder-se-ia afirmar que são inúmeros, considerando que a utilização de energia elétrica nas repartições públicas é essencial e imprescindível, visando permitir a utilização de todos os equipamentos existentes, permitindo sejam as atividades desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores, estudantes e terceiros que façam uso dos serviços oferecidos pela universidade, com iluminação, conforto térmico (nos locais que possuem aparelhos de ar condicionado), dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no check list do Parecer Referencial nº 03/2024-AJ emitido pela D. Assessoria Jurídica da UNESP;

13.2. Não há impactos de infraestrutura uma vez que a rede elétrica já é existente, cabendo a Administração a devida contratação, e permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações da Unidade da Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus II de Marília da UNESP, para inspeção e leitura, para fins de proceder aos pagamentos nas condições pactuadas.

4

J



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com relação aos possíveis impactos ambientais, a energia elétrica no Brasil é gerada por meio de hidrelétricas, sendo considerada uma fonte de energia renovável e limpa, levando-se em conta a baixíssima emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE.

14.2. Entretanto, com o aumento desenfreado do consumo e em períodos de pouca chuva, o fornecimento de energia pode passar a ser realizado por meio do acionamento de termelétricas, movidas a combustíveis fósseis, o que aumenta a emissão de GEE.

14.3. Dessa feita, embora inicialmente não haja grandes impactos ambientais com o serviço contratado, imprescindível para a Universidade, resta a necessidade da adoção de medidas que possam reduzir o consumo e/ou minimizem o desperdício de energia, como desligar luzes e equipamentos que não estão sendo utilizados, dentre outros.

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - www.epe.gov.br

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

15.2. Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos.

16. Responsáveis


Hamilton Popim dos Santos
Diretor Técnico de Serviços
Diretoria Técnica de Serviços


Ewerton Renato da Silva
Diretor Técnico Administrativo
Divisão Técnica Administrativa